

MEDIDA PROVISÓRIA 1031, DE 2021

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o inciso II, do artigo 3º; o inciso III do art. 4º; e os Incisos I e III, do §1º, do art. 5º da Medida Provisória 1031:

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser mantido o Regime de Cotas. A Lei 12.783/2013, resultado da conversão da Medida Provisória 579/2012, estabeleceu o regime de cotas, que é fazer com que a energia gerada pelas concessões de geração prorrogadas, sob à égide dessa lei, fossem alocadas para todo o mercado cativo (as distribuidoras) a uma tarifa que refletisse o custo de operação e manutenção dessas concessões de usinas já amortizadas. Com essa medida, houve uma redução estrutural das tarifas de energia, isto é, reduziu-se a tarifa na geração. Logo, descotização, que ocorreria, ao se alterar o regime de exploração para exploração independente, é fazer com que essa energia possa ser comercializada a preços de mercado, desconsiderando que esta energia é oriunda de usinas já amortizadas, resultando no oposto da implementação das cotas, subida estrutural das tarifas de geração energia.

Sala das Comissões em,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

SF/21720.45955-36